

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.319 /2025.

ALTERA O ART. 10 E OS INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 e seus incisos da Lei municipal nº 936, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a Seguinte redação:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado de forma preferencialmente paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras;
- V. Secretaria Municipal de Urbanismo;
- VI. Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa;
- VIII. Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Parque Estadual Igarapés do Juruena;
- IX. Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA /MT;
- X. Empresa Mato-grossense de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural
- XI. Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT;
- XII. Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC);
- XIII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC);
- XIV. Sindicato representante do Setor Madeireiro;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

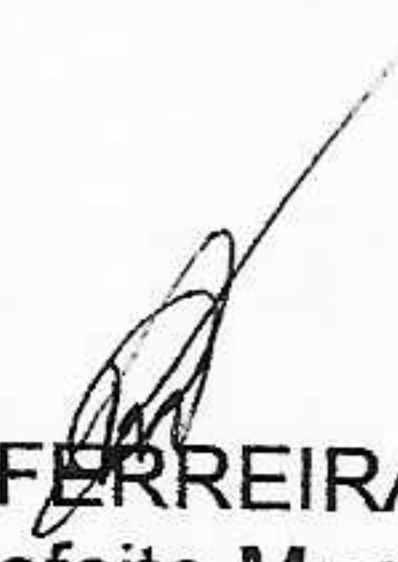
GABINETE DO PREFEITO

- XV. Associação representante dos indígenas Rikbaktsa;
- XVI. Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais;
- XVII. Associação de Agroextrativistas;
- XVIII. Associação de agricultores familiares do PA Juruena;
- XIX. Associação de agricultores familiares do PA Cederes;
- XX. Associação de agricultores familiares do PA Nova Cotriguaçu;
- XXI. Instituição privada de interesse socioambiental;
- XXII. Instituição beneficente de interesse socioambiental;
- XXIII. Cooperativa de produtores rurais.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.319 /2025

ALTERA O ART. 10 E OS INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 e seus incisos da Lei municipal nº 936, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado de forma preferencialmente paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras; Secretaria Municipal de Urbanismo; Câmara Municipal de Vereadores; Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa; Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Parque Estadual Igarapés do Juruena; Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA /MT; Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT; Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC); Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC); Sindicato representante do Setor Madeireiro; Associação representante dos indígenas Rikbaktsa; Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais; Associação de Agroextrativistas; Associação de agricultores familiares do PA Juruena; Associação de agricultores familiares do PA Cederes; Associação de agricultores familiares do PA Nova Cotriguaçu; Instituição privada de interesse socioambiental; Instituição beneficente de interesse socioambiental; Cooperativa de produtores rurais.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.320/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 104/1995, que dispõe sobre a Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Municipal n.º 104/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, é órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas e fiscalizadoras.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.317/2025

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, visando principalmente dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, Nome Fantasia: ASAC Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.693.714/0001-23, com sede administrativa na Rua Geneci Castanha, S/N, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, com repasse de recursos financeiros visando, em especial, dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pela Associação, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 306.480,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a 1.ª (primeira) no valor de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), com vencimento na data de 25/02/2025, a 2.ª (segunda) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/04/2025, a 3.ª (terceira) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/06/2025, e, a 4.ª (quarta) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com vencimento na data de 10/08/2025 e última, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/10/2025.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação beneficiada, apresentar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do presente termo de fomento.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomentos a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC para firmar o Termo de Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.